



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## LEI Nº1.892, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Carneirinho em conformidade com o disposto nas Leis Federal nº 11.977/2009 e 14.620/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições das Leis nº 11.977/2009 e 14.620/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Cooperativas de Crédito, Associações sem fins lucrativos e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

**§ 1º** As Instituições sem fins Lucrativos deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

**§ 1º** Os lotes de terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

**§ 2º** Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

**Art. 5º** Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na Medida Provisória nº 1.162/2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º** O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Carneirinho no mínimo de 04 (quatro) anos.

**§ 2º** O contrato de beneficiário será celebrado em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

**Art. 6º** Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no âmbito do Município de Carneirinho, fica autorizado ainda:

I – isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II – isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais) por unidade habitacional em bens economicamente duráveis.

**Art. 8º** Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de natureza especial de que trata o artigo anterior desta Lei, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, com fundamento no inc. III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SubUnidade: 02 - AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função: 16 - HABITAÇÃO

SubFunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0017 - MORADIA PARA TODOS

Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

**Art. 9º** Os imóveis, objeto desta lei, destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados).

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de novembro de 2025

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

  
**Neide Ferreira de Souza**  
Assessora de Gabinete I